



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2018
PROCESSO Nº 634/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L. S. OLIVEIRA DA CUNHA CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.825.138/0001-95, com sede à Rua Adelino Casarin, nº 143, Jardim Paraíso. CEP 17180-000, Iacanga/SP neste ato representada pelo Sr. Luiz Sérgio de Oliveira da Cunha, cédula de identidade/RG nº 33894135-6 SSP-SP e do CPF nº 294.497.978-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade **Dispensa De Licitação nº 04/2018 art. 24, V.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Construção civil, com o ramo de atividade na área de Engenharia (Construção Civil) para Projeto e Execução de Sondagem com a perfuração de dois pontos. Deverá ser realizado a sondagem de reconhecimento de solo com a perfuração de dois pontos nas extremidades onde serão construídos a aba da ponte, para que seja determinada o tipo de fundação que será empregada. A Empresa ganhadora deverá realizar sondagem podendo contratar empresa especializada neste tipo de serviços e apresentar junto com o projeto estrutura os seguintes documento: Relatório das sondagens expedidas pela empresa especializada; Laudo de Sondagem completo; ART do Responsável pela Sondagem recolhida; Mapa com a Localização dos furos Aprovado pela prefeitura. A sondagem deverá ser acompanhada por um funcionário da Prefeitura Municipal.
- 1.2. Execução de Projeto Estrutural da Cabeceira da Ponte. A Empresa vencedora do certame deverá executar todos os projetos de Infra Estrutura e Meso Estrutura da cabeceira da ponte, apresentando os seguintes documentos e projetos: Projeto de Localização da Obra; Projeto do Tipo de Fundação (prevalecendo a de estaca cavada); Projeto da fundação com Bloco; Projeto das Colunas parede de contenção (tudo em concreto armado); Memorial de Cálculo; Memorial Descritivo; Planilha de Orçamentária; ART de Projeto, Estrutural e de fundação; Cronograma de físico. A fundação deverá ser preferencialmente em estaca cavada com a resistência e profundidade prevista conforme sondagem, para que suporte a passagem de caminhão de cana com trem tipo classe 45 tf, se não houve possibilidade de estaca cavada deverá ser apresentado o projeto para o Setor de Engenharia para a aprovação do mesmo, com toda a estrutura confeccionada em concreto armado, com ferragem em CA 50 e concreto Fck 30 Mpa. Deverão ser obedecidas as Normas da ABNT. Todas as etapas de execução de projetos e sondagem deverá ser aprovado pelo setor de engenharia deste Município.
- 1.2.1. Execução dos serviços: Ponte do Córrego da Água Forquilha - Estrada Municipal SCD - 218 e SCD - 310 - Divisa com o Município de Agudos.

1.3. O **CONTRATADO** se obriga a manter profissional habilitado para a prestação dos serviços, incluindo profissional com responsabilidade técnica - ART.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O Prazo de execução para a prestação deste serviço será de até 120(cento e vinte dias) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis se necessário.
- 2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Será pago o valor total da presente execução contratual de R\$ R\$88.104,67 (oitenta e oito mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), pelo objeto ora ajustado, onde a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**.

8
L. S. OLIVEIRA DA CUNHA
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2.5. O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos serviços, podendo incluir Laudos de Medições para o pagamento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços realizados e garantia da obra pelo prazo estabelecido no artigo 618 do Código Civil de 2002 ou outro que vier a substituí-lo;

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, sob pena da não entrega dos documentos previstos neste item suspender o pagamento dos valores acordados;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à dos serviços contratados;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.8. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, a Licitante poderá exigir a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), atualizado nas mesmas condições que o do valor do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo-lhe liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula terceira do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de não realização dos serviços contratados sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

LAUDO
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a realização dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 - Poder Executivo

02.16.00 - Diretoria Municipal de Obras e Serviços Rurais

20.606.0015.2.013 - Manutenção dos Serviços Rurais

277-01-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Prefeito

Testemunhas:

1)

Nome: Mariéle Zanata Pereira
RG: 40.964.490-0

CONTRATADA: L. S. OLIVEIRA DA CUNHA CONSTRUÇÃO ME

2)

Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2